

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 863 /2025.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e temporários), e dos valores pagos a título de Vale Alimentação no Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Ficará atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível "1"), para o valor nominal do Salário-Mínimo Nacional, determinado pelo DECRETO Nº 12.342/24, cujo montante é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), isto de forma igualitária ao praticado aos servidores de outros níveis.

Parágrafo único: Em simetria com à Emenda Constitucional nº 120/2022 que instituiu o Piso Nacional dos Agente Comunitária de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, fixando o piso salarial das categorias atrelados ao salário mínimo nacional, determinado pelo DECRETO Nº 12.342/24, cujo montante é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Artigo 2º: Aos servidores ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e temporários, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de janeiro de 2024 até o mês de dezembro do ano de 2024, cujo percentual é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Artigo 3º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de janeiro de 2024 até o mês de dezembro do ano 2024, cujo percentual é de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 4º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Nacional do Magistério, passando seu valor base nível "A", classe "A", para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional, ou seja R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo segundo: Aos professores que percebem valores acima do Piso Nacional do Magistério, será aplicado o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Artigo 5º: Ficam atualizados os valores referentes ao benefício de Vale Alimentação, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de janeiro de 2024 até o mês de dezembro do ano 2024, cujo percentual é de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), a título de reposição inflacionária.

Artigo 6º : Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Conselheiro Mairinck, 21 de janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal